

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1284/78

INTERESSADO : WALTER FERNANDO DUÍLIO ALBA

ASSUNTO : Equivalência de estudos - Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE N° 1196 /78 CEPG Aprov.em 04 / 10 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

WALTER FERNANDO DUÍLIO ALBA, filho de Walter Emir Alba e de Juliana Ana Úrsula Steffanoni, nascido aos 02 de janeiro de 1966, na Cidade de La Plata, Argentina, solicita à DRECAP - 3, em requerimento datado de 15 de janeiro de 1978, o reconhecimento da equivalência de estudos realizados no referido país, com vistas a prosseguir-los, em escolas do nosso sistema.

De acordo com as peças que instruem o processo, é o seguinte seu histórico escolar:

- 1 - Cursou até o 1º semestre da 5ª série do sistema de ensino argentino, na Escola n° 16 - D.E.8 - "José Ramos Mejia", em Buenos Aires.
- 2 - Transferindo sua residência para esta Capital, matriculou-se, em agosto de 1976, no 2º semestre da 5ª série do 1º grau, no Externato Vereda, sendo promovido à 6ª série.
- 3 - Em 1977 cursou essa série, tendo obtido promoção, também desta feita.

A DRECAP - 3 encaminha o protocolado à apreciação deste Colegiado, através dos órgãos competentes da SE, com vistas à regularização da vida escolar do estudante, uma vez que o pedido foi efetuado fora do prazo legal.

2. APRECIÇÃO:

A irregularidade na vida escolar do interessado é decorrente de falha do Externato Vereda, que deixou de exigir a apresentação de documentos indispensáveis à instrução

da matrícula do estudante na 5ª série do 1º grau, em 1976.

Pela falta de atendimento às normas que regulamentam a matéria, devem os órgãos próprios da SE tomar as providências necessárias junto ao referido Externato, para se evitar a repetição de fatos desta natureza.

Do que consta dos autos, ao aluno não este qualquer responsabilidade pelo ocorrido. Deve e pode ter sua situação regularizada.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que os estudos realizados por WALTER FERNANDO DUÍLIO ALBA, na Argentina, podem ser reconhecidos como equivalentes aos cumpridos no nosso sistema de ensino, em nível de 1º semestre da 5ª - série do 1º grau.

Ficam convalidados sua matrícula no 2º semestre da referida série, em 1976, no Externato Vereda, nesta Capital, bem como os atos escolares que praticou subsequente.

À Secretaria da Educação compete adotar as medidas pertinentes às irregularidades apontadas no presente parecer

São Paulo, 06 de setembro de 1978

Cons. Geraldo Rapacci Scabello

Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Constâncio Nogar, Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 06 de setembro de 1978.

Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de outubro de 1.978

- a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência.